



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 149/2003

## CRIA NOVA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI Nº 126/2002.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII** – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII** – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

### I – Do Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de educação;
- c) 01 representante do órgão de saúde;
- c) 01 representante do órgão de finanças.

### II – Representante da Sociedade Civil

- a) 03 representantes de prestadores de serviços da área da assistência social.
- b) 01 representante de entidade de usuários ou de defesa de direitos de usuário da área da assistência social.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público, e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III – os membros do conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI – o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII – o processo eleitoral da área não governamental se fará de foro próprio.
- VIII – o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Art. 7º** - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



**I** – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

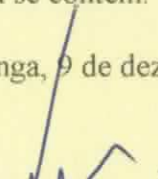
**Art. 11** – A secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

**Art. 12** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 9 de dezembro de 2003.

  
Luiz Antônio Sabino  
Prefeito Municipal